



LEI Nº 1.324/2009

**INSTITUI PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO PRODUTOR RURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição do Castelo o "Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural", com a finalidade de realizar os seguintes serviços:

- I-** Abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático e a preservação da fauna e da flora do Município;
- II-** Abertura de esplanada para construção de moradias, tulhas, terreiros e estufas para beneficiamento de produtos agrícolas;
- III-** Abertura e manutenção de carreadores e estradas;
- IV** - Produção e distribuição de mudas produzidas no viveiro municipal ou compradas de terceiros;
- V** - Transporte de mudas adquiridas pelo produtor em outros municípios do Estado, desde que não seja proprietário de veículo de transporte de carga;
- VI** - Promoção de intercâmbios com outros produtores, de diversos estados e municípios, visando a capacitação e o melhoramento da qualidade da produção local;
- VII** - Distribuição de nitrogênio líquido para abastecimento de até 10 (dez) botijões de sêmem;
- VIII** - Regularização de licenças ambientais para funcionamento de descascadores e secadores de café comunitários;



IX – Abertura de poços para criação de peixes;

X – Subsídio ao transporte de materiais para construção e melhoramento de casas, tulhas, currais, terreiros e estufas para secagem de café e cereais.

Art. 2º - Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - As mudas a serem distribuídas pelo Município poderão ser produzidas no viveiro municipal, adquiridas de terceiros ou através de convênios ou contratos com entidades municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais sem fins lucrativos, fundações ou com viveiristas municipais.

Parágrafo Único – A distribuição de mudas pelo Município de que trata o *caput* deste artigo, obedecerá as normas a serem estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente ao produtor rural, a cada doze meses, até 06 (seis) horas de serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após deferimento, atenderá por ordem de protocolo.

§ 2º - A ordem de protocolo observará cada região e suas respectivas tendências climáticas, com vista a otimizar a utilização dos serviços.

Art. 5º- É vedada a prestação dos serviços de que trata a presente lei aos domingos e feriados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, a cada noventa dias, relatório dos serviços realizados contendo endereço e nome do proprietário beneficiado e quantidade de horas de serviços realizados.



Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural em todas as suas fases.

Art. 8º - Visando a renovação do parque cafeeiro do Município e buscando a diversificação agrícola, o reflorestamento de áreas e a capacitação e qualificação dos produtores, bem como a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, o Município:

I - firmará convênios com viveiristas com a finalidade de produzir mudas para atendimento aos agricultores do Município, além de renovar as atividades desenvolvidas pelo viveiro municipal;

II - promoverá excursões, em veículos próprios ou custeados pelo Poder Público, para participação em cursos, palestras e visitas, com intuito de promover intercâmbio com outros produtores e trocas de experiências e para capacitação dos produtores;

III - realização de campos de produção de sementes diversas, através do cultivo no viveiro municipal ou Convênios firmados com terceiros, ou ainda através de aquisição de terceiros, com a finalidade de distribuição entre os produtores rurais do Município;

IV - abastecerá com Nitrogênio Líquido os botijões de sêmen pertencentes ao patrimônio municipal ou aos produtores, com a finalidade comunitária, visando o melhoramento genético do rebanho do município;

V - realizará pagamento das taxas oriundas do licenciamento ambiental para funcionamento dos descascadores e secadores de café comunitários, adquiridos com recursos do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outro recurso vindo do governo Federal, Estadual e Municipal, a fim de regularizar o atendimento aos agricultores familiares e o produtor rural.

VI - capacitará os agricultores familiares e produtores rurais para desenvolvimento de atividades diversas na produção rural diretamente ou através de entidades públicas conveniadas, utilizando a metodologia grupal (Encontros, Dias de Campo, Seminários, Excursões e Simpósios) custeando a divulgação com convites, faixas, som, bem como, almoço, lanche, materiais e palestrantes;



VII - subsidiará projeto de incentivo à análise de solos, ao custo máximo de 70% (setenta por cento) do valor de tabela, por análise, limitada a 4.000 (quatro mil) análises anuais;

VIII - Subsídio à aquisição de sementes de milho e feijão, limitado ao fornecimento de até 20 kg (vinte quilogramas) de sementes de feijão e 20 Kg (vinte quilogramas) de milho, por produtor.

Art. 9º - Para serem beneficiados pela presente Lei, o interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e apresentar comprovante de inscrição estadual de produtor rural e de nota fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor.

Art. 10 - Casos omissos serão julgados e decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 11- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 31 de março de 2009.


ODAÍ SPADETO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, **ODIEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 019/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de março de 2009, atribuindo-lhe o n.º 1.324/2009.

Conceição do Castelo - ES, 31 março de 2009.


ODIEL SPADETO
Prefeito Municipal